



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

Mensagem nº.037/2024

**REGIME DA URGÊNCIA**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 05 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o anexo Projeto de Lei nº.037 de 05 de março de 2024, que **"Altera a Lei Municipal 1.597, de 09 de novembro de 2021 e dá outras providências"**.

O artigo 1º do presente projeto de lei tem como escopo de permitir que nas contratações temporárias de professores em razão de impedimento do titular, que a própria Administração Pública realize o processo seletivo, eis que, a redação anterior poderia ocasionar enormes prejuízos no futuro, tais como contratar empresa para realização de processo seletivo, acarretando demora, isso por que, as contratações de professores em razão de substituição necessitam ser mais céleres, sob pena, de atraso de aulas aos alunos da rede pública de ensino.

Na proposta do art.2º do presente projeto de lei, tem como intenção de acrescentar um parágrafo único e três incisos ao art. 4º da referida lei, cujo objetivo é possibilitar que os órgãos públicos realizem contratação temporária de pessoas aprovadas em concurso público vigente.

A contratação deverá seguir a ordem de classificação do concurso, de modo sequencial, decrescente do primeiro até o último aprovado.

A ideia é deixar de realizar processo seletivo nos casos em que o cargo público não esteja vago e haja concurso vigente.

Com esta medida o princípio da impessoalidade estará preservado e facilitará que a administração faça contratos temporários para situações de curta duração como férias e licenças curtas, uma vez que, a atual legislação exige realização de processo seletivo simplificado, que não poderá ser elaborado pela administração pública municipal.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar a concessão do regime de urgência especial (artigo 119 do regimento interno desta Casa Legislativa).

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:53  
851340663

Assinado de forma digital  
por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:53851340663  
Data: 2024.03.05  
13:11:14 -0700

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência  
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis.  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santana da Vargem/MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL 038, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

**“Altera a Lei Municipal 1.597, de 09 de novembro de 2021 e dá outras providências”.**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso III, do §2º, do art.3º, da Lei Municipal 1.597, de 09 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art.3º....”**

**“§2º....”**

**“III – administração pública municipal, salvo a contratação temporária na hipótese contida no inciso IV, do art.2º desta lei”.**

Art.2º. Fica acrescentando o parágrafo único no art.4º, da Lei Municipal 1.597, de 09 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.4º...”**

**“Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso V do art.2º desta lei, fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado, desde que sejam preenchidos, cumulativamente os requisitos previstos nos incisos abaixo, sob pena de nulidade da contratação”**

**“I – Haja concurso público vigente para o cargo cujas atribuições servirá de referência para fixação das atribuições do contratado”**

**“II – A autoridade responsável pela nomeação deve seguir a ordem de classificação do concurso, devendo esta ser decrescente e sequencial, se iniciando com o primeiro colocado, salvo se este já fora nomeado, recusou a nomeação ou hipótese similar”**

**“III – No processo de contratação deverá constar a recusa dos aprovados anteriores, salvo se estes já tiverem sido nomeados ou já houver recusado nomeação ou hipótese similar”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 05 de Março de 2024.

JOSE ELIAS Assinado de forma digital  
FIGUEIREDO: por JOSE ELIAS  
53851340663 Dados: 2024.03.05  
13:29:19 -03'00'

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal